

PROJETO DE LEI N.º _____/2025

“Institui o Programa “Remédio em Casa”, destinado à entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo para pacientes com dificuldade de locomoção no âmbito do município de Itanhaém, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Itanhaém, o Programa “Remédio em Casa”, com o objetivo de realizar a entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo, fornecidos pela rede pública de saúde municipal, a pacientes impossibilitados de comparecer pessoalmente à unidade dispensadora em virtude de limitações de mobilidade, doença crônica, deficiência, idade avançada ou outras situações clínicas devidamente comprovadas.

Art. 2º Poderão ser beneficiários do programa:

- I – Pacientes acamados, domiciliados ou hospitalizados;
- II – Pessoas com deficiência que dificultem ou impeçam o deslocamento;
- III – Idosos com mobilidade reduzida ou dependentes;
- IV – Outros casos mediante laudo médico justificando a necessidade.

Art. 3º O acesso ao Programa se dará mediante:

- I – Cadastro prévio junto à Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de documento de identificação e comprovante de residência;
- II – Apresentação de relatório ou laudo médico atual atestando a condição do paciente e a necessidade do uso contínuo do(s) medicamento(s);
- III – Prescrição médica dos medicamentos de uso contínuo

disponibilizados pela rede pública municipal.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes da área da saúde, será responsável pela gestão, organização e operacionalização do Programa “Remédio em Casa”.

Art. 5º A entrega dos medicamentos será realizada observando-se as diretrizes e os procedimentos definidos pelo Poder Executivo, garantindo-se a segurança e a eficácia do processo, mediante assinatura de protocolo de recebimento pelo paciente ou responsável legal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 21 de Agosto de 2025.

Edinaldo dos Santos Barros (NALDO BODEGUITA)

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo proteger crianças e adolescentes contra a adultização precoce, sexualização infantil e exploração em ambientes físicos e digitais no Município de Itanhaém, em consonância com os princípios constitucionais e as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

A Constituição Federal, em seu artigo 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, por sua vez, reforça em seu artigo 17 que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Nos últimos anos, temos observado um crescente fenômeno de adultização precoce e sexualização infantil, especialmente potencializado pelas redes sociais e plataformas digitais, onde crianças são expostas a conteúdos inadequados ou têm sua imagem explorada para fins de monetização, muitas vezes em situações que comprometem seu desenvolvimento saudável.

Dados alarmantes do Fórum Brasileiro de Segurança Pública revelam que o Brasil registrou 83.988 crimes de estupro contra vulneráveis em 2023, um caso a cada seis minutos, sendo a maioria das vítimas meninas (88,2%), negras (52,2%), na faixa de 10 a 13 anos (61,6%), que são

estupradas por familiares ou conhecidos (84,7%), dentro de suas próprias residências (61,7%).

Segundo a Organização Social SaferNet, em 2023, mais de 71 mil denúncias de imagens de abuso e exploração sexual infantil chegaram à sua Central Nacional de Crimes Cibernéticos, um aumento de 77% em relação ao ano anterior, evidenciando a gravidade da situação no ambiente digital.

Este projeto se inspira em iniciativas bem-sucedidas de outros municípios brasileiros, como:

1. O Projeto de Lei aprovado na Câmara Municipal de Manaus, que proíbe danças com conteúdo erótico nas escolas;

2. O Decreto Municipal "Criança Protegida", implementado em diversos municípios, que dispõe sobre o respeito da Administração Pública municipal à dignidade e integridade sexual de crianças e adolescentes;

3. A Lei 8.733/2024 do município do Rio de Janeiro, que criou a Campanha Maio Laranja para sensibilizar a sociedade sobre a gravidade e as consequências da violência sexual contra crianças e adolescentes;

4. O Programa "Infância Protegida", implementado em 35 municípios paulistas, que proíbe a utilização de verba pública em eventos e serviços que promovam a sexualização de crianças e adolescentes.

A proposta legislativa busca estabelecer medidas preventivas e educativas, além de mecanismos de fiscalização e sanção, para garantir a proteção integral de crianças e adolescentes contra a adultização precoce, sexualização infantil e exploração em ambientes físicos e digitais.

Diante do exposto, e considerando a relevância social da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa proteger nossas crianças e adolescentes, garantindo-lhes o direito a um desenvolvimento saudável e adequado à sua faixa etária.

Câmara Municipal de Itanhaém, __ de ____ de 2025.

NALDO BODEGUITA

Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370036003900360038003A005000

Assinado eletronicamente por **EDINALDO DOS SANTOS BARROS** em **21/08/2025 17:34**

Checksum: **C15002D3E3D08101A1D10D6A7D6CA1EF0899D122D089C76B2D688EF3FAE71494**